



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS

Gerência de Projetos e Obras

TERMO DE REFERÊNCIA
FUNDO ESTADUAL DE CULTURA
EDITAL FEC 07/2025 – RESTAURA MINAS - REPASSE A MUNICÍPIOS

1. ASPECTOS BÁSICOS

1.1. Enquadramento legal

O presente Edital é uma iniciativa de apoio financeiro do Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas Gerais, enquanto instrumento de gestão do Sistema Estadual de Cultura – Siec, por meio do seu mecanismo Fundo Estadual de Cultura (FEC) aos segmentos culturais previstos na Lei Estadual 24.462/2023:

Lei Estadual 24.462/2023

Art. 2º – O Sistema Estadual de Cultura – Siec – integra o Sistema Nacional de Cultura, em conformidade com o art. 216-A da Constituição da República e o art. 207 da Constituição do Estado.

[...]

Art. 5º – O Siec compreende:

III – os seguintes instrumentos de gestão:

c) o Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas Gerais;

[...]

Art. 7º – O Siec, por meio do Sistema de Financiamento à Cultura – Descentra Cultura Minas Gerais, apoiará financeiramente manifestações culturais tradicionais, empreendimentos, programas e projetos de caráter prioritariamente artístico ou cultural, relacionados a produção, gestão, pesquisa e documentação, publicações técnicas, seminários, cursos e bolsas de estudos, novas mídias, novas linguagens, concursos, mostras, circulação, difusão, distribuição, eventos, feiras, festivais, aquisição e manutenção de acervo e bens de infraestrutura, intercâmbio e residências artístico-culturais, premiações, manutenção de entidades, grupos e equipamentos artístico-culturais, construção, reforma, restauração e beneficiamento de equipamentos, elementos e infraestrutura artístico-culturais, em cada um dos seguintes segmentos:

I – artes cênicas, incluindo teatro, dança, circo, ópera e congêneres;

II – audiovisual, incluindo cinema, vídeo e congêneres;

III – artes visuais, incluindo artes plásticas, design artístico, design de moda, fotografia, artes gráficas, filatelia, numismática e congêneres;

IV – música, incluindo educação musical e valorização das bandas tradicionais, bem como de seus músicos e maestros;

V – literatura, leitura, obras informativas e biografias de interesse histórico, obras de referência, revistas e congêneres;

VI – preservação e restauração do patrimônio material, inclusive o arquitetônico, o paisagístico e o arqueológico;

VII – preservação, valorização e promoção do patrimônio imaterial, inclusive

culturas tradicionais e populares, nos termos da Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, de novembro de 1972, da Carta Internacional para a Salvaguarda das Cidades Históricas, de outubro de 1987, e da Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, de 17 de outubro de 2003;

VIII – centros culturais, bibliotecas, museus, espaços de memória, arquivos e outros espaços e equipamentos culturais;

IX – áreas culturais integradas;

X – cultura digital, novas mídias, jogos eletrônicos, digitais e congêneres;

XI – culturas e ofícios da moda;

XII – artesanato;

XIII – cultura alimentar e gastronomia;

XIV – culturas urbanas e periféricas.

[...]

Art. 10 – O apoio financeiro previsto no art. 7º poderá se dar por meio dos seguintes mecanismos, entre outros:

II – Fundo Estadual de Cultura – FEC;

O apoio financeiro previsto para este edital virá da fonte recurso dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual, no cumprimento de sua função programática destinados a municípios na modalidade fomento individual.

Lei Estadual 24.462/2023

Art. 18 – São recursos do FEC:

I – dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais;

[...]

Art. 19 – Poderão ser beneficiários de operações com recursos do FEC órgãos e entidades de direito público municipal e pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, na forma estabelecida por esta lei e seu regulamento, desde que habilitadas pela Secult.

[...]

Art. 20 – O FEC exercerá as seguintes funções, nos termos dos incisos I a III do art. 3º da Lei Complementar nº 91, de 2006:

III – de transferência legal, que consiste no apoio financeiro a municípios e instituições de direito público municipais, por seus projetos, programas, empreendimentos e ações no campo das artes e da cultura, preferencialmente por meio de aporte financeiro a Fundos Municipais de Cultura, ou por meio de convênio, limitada esta função a 35% (trinta e cinco por cento) do montante estabelecido para o FEC no período.;

[...]

Art. 22 – No exercício de sua função de transferência legal, o FEC, nos termos previstos em regulamento, fará repasses na modalidade Repasse a Municípios, que consiste no apoio financeiro a municípios e instituições de direito público municipais, por seus projetos, seus programas, seus empreendimentos e suas ações na área das artes e da cultura.

1.2. Objeto:

O objeto deste Edital é o apoio financeiro a propostas inscritas por Municípios para municípios mineiros e instituições de direito público municipal da administração direta e indireta, do estado de Minas Gerais que visem: **contratação de serviços de execução de obras voltados a restauros, reparos, adaptações, instalações e/ou manutenção de sistemas em bens imóveis inventariados ou tombados, por meio de**

apoio financeiro a projetos voltados a edificações de uso público.

O Edital terá **vigência de 24 (vinte e quatro) meses.**

Restaura Minas é um Edital de liberação de recursos não reembolsáveis a serem repassados na modalidade repasse a municípios pelo IEPHA.

1.3. Objetivo:

Constitui objetivo deste Edital estimular a preservação e restauração do patrimônio material, inclusive o arquitetônico, o paisagístico e o arqueológico, especialmente as que tenham temática principal o estado de Minas Gerais de maneira criativa, promovendo a preservação dos bens materiais e imateriais do patrimônio cultural mineiro e o fomento à sua cadeia produtiva. Também favorecer a pesquisa no âmbito da cultura que tenham como objeto de estudo a diversidade das expressões, manifestações e práticas culturais dos grupos formadores da sociedade mineira, fortalecendo a política de inventário, registro, tombamento e salvaguarda de bens culturais de natureza material e bens móveis que compõem o imaterial;

1.4. Motivação:

A motivação para se determinar a publicação deste edital decorre de necessidades sociais advindas tanto da sociedade como um todo, quanto de necessidades específicas de cada um dos segmentos afetados pelo edital.

Muitas das edificações históricas existentes nos Municípios se encontram em estado avançado de degradação não dispondo de recursos suficientes para a execução de obras de restauração, adequação, manutenção, reparos, instalações complementares, sendo uma necessidade eminente da sociedade civil, principalmente nos equipamentos culturais. Visando a promoção, valorização, fruição, proteção destas edificações, contribuindo para a garantia do exercício dos direitos culturais e acesso aos bens públicos por toda a sociedade.

1.5. Efetividade:

I. Salvar o patrimônio cultural mineiro:

A valorização das manifestações culturais mineiras se ligam fortemente aos objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), em especial ao ODS 14.4 que propõe “fortalecer esforços para proteger e salvar o patrimônio cultural e natural do mundo”, o que é o cerne do edital, ao buscar, por meio execução de obras de restauração, resgatar, valorizar e difundir os aspectos materiais culturais de uso da sociedade mineira. As edificações de uso cultural tem o poder de resgatar, valorizar e difundir esses aspectos de forma a estimular associações cognitivas positivas sobre o estado de Minas Gerais e seus elementos formadores, na fruição dos bens. A efetividade do instrumento para contemplar este objetivo pode ser percebido ao se estimular com pontos, as propostas que perfaçam o critério técnico de pontuação 6.2.1 – Conceito, conteúdo e relevância, que visa justamente avaliar como a proposta têm elementos que demonstrem a sua robustez conceitual quanto ao seu objeto, bem como a relevância da sua realização.

II. Desenvolvimento de cadeia produtiva de valor:

A execução de obras de restauração em bens culturais agregam diversas atividades que demandam bens e serviços de toda uma cadeia produtiva, sendo necessária a colaboração de diversos profissionais multidisciplinares, na execução dos diversos serviços. Essa geração de valor também se liga aos objetivos do desenvolvimento sustentável que visa “promover políticas orientadas para o desenvolvimento que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação”.

III. Turismo cultural sustentável :

Com a execução de obras, o edital atende-se ao ODS que tem como norte “implementar políticas para promover o turismo sustentável, que gera empregos e promove a cultura e os produtos locais”. Tal objetivo pode ser alcançado por meio da criação de rotas turísticas com foco cultural, derivadas das

divulgações para visitação. Também é possível o estímulo ao turismo científico, que é uma sub-dimensão do turismo cultural, em que o turista realiza determinada viagem de um investigador científico na busca de um objeto de pesquisa.

IV. Intercâmbio e fortalecimento dos laços interregionais:

Como característica, equipamentos edificados culturais tem as visitas que os diversos gestores fazem uns aos outros. Essa ação propicia o fortalecimento dos intercâmbios, que muitas vezes são de regiões diferentes, o que contribui para a troca conhecimento, além de ser um elemento essencial para o reconhecimento das diversidades existentes nas diversas regiões do estado de Minas Gerais. Ainda contribui de maneira ímpar para a afirmação do que é ser mineiro enquanto povo, pois, permite reconhecer nas diferenças encontradas, as riquezas existentes e modos de viver e agir diversos presentes no estado, ao mesmo tempo que, ao tomar conhecimento das características em comum que existem nestes equipamentos, reforçam-se os valores que transformam um agrupamento social heterogêneo em povo. Assim, a busca pela manutenção da regionalização do uso dos recursos financeiros destinados à cultura é reforçado por meio do entendimento do papel fundamental que os mecanismos de fomento têm para que a existência e coexistência das diversidades regionais permaneçam.

1.6. Requisitos gerais

Poderão ser financiados com recursos do FEC, de acordo com a Lei Estadual 24.462/2023, Decreto Estadual nº 48.819/2024, Lei Estadual 22.627/2017, os projetos que atendam aos seguintes requisitos:

- a) ser considerado de interesse público;
- b) ter caráter prioritariamente cultural;
- c) contribuir para a garantia do pleno exercício dos direitos culturais e democratização do acesso aos bens e serviços culturais;
- d) visar a produção, à exibição, à utilização ou à circulação pública de bens artísticos ou culturais;
- f) visar a promoção do desenvolvimento cultural regional.

1.7. Vigência

O presente Edital terá vigência por 24 meses a contar da data de sua publicação.

2. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1 Enquadramento no PPAG e LOA

Conforme a Lei Estadual nº 24.677, de 16 de janeiro de 2024, que institui o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG para o quadriênio 2024-2027, este Edital será processado no Programa 102 - FOMENTO À ECONOMIA DA CRIATIVIDADE, que tem como diretrizes estratégicas:

- FAVORECER A DESCONCENTRAÇÃO DO INVESTIMENTO NAS POLÍTICAS CULTURAIS, PARA RACIONALIZAR RECURSOS, PROMOVER A DESCENTRALIZAÇÃO DE INICIATIVAS, MAXIMIZAR SEU IMPACTO E MELHORAR A QUALIDADE DAS OPÇÕES TURÍSTICAS E CULTURAIS OFERECIDAS EM MINAS GERAIS A SEUS CIDADÃOS E VISITANTES
- FOMENTAR AS CADEIAS PRODUTIVAS DE CULTURA E TURISMO, POR MEIO DA INOVAÇÃO E DO EMPREENDEDORISMO, VISANDO À DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO A SEUS BENS E AO DESENVOLVIMENTO HUMANO, SOCIAL E ECONÔMICO DO ESTADO
- FORTALECER AS IDENTIDADES DE MINAS GERAIS E ALAVANCAR SUAS VOCAÇÕES REGIONAIS E LOCAIS, TORNANDO O ESTADO O MELHOR DESTINO TURÍSTICO E CULTURAL DO PAÍS E PROMOVENDO O DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE ECONÔMICA
- FORTALECER O SISTEMA DE FINANCIAMENTO À CULTURA E DESENVOLVER NOVOS MECANISMOS DE FINANCIAMENTO, EM PARCERIA COM O SETOR PRIVADO E A SOCIEDADE, PARA INCENTIVAR OPÇÕES TURÍSTICAS E CULTURAIS E GARANTIR A

PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL

- GARANTIR A TODOS O PLENO EXERCÍCIO DOS DIREITOS CULTURAIS E O ACESSO ÀS FONTES DA CULTURA E APOIAR E INCENTIVAR A VALORIZAÇÃO E A DIFUSÃO DAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS POR MEIO DA DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO AOS BENS DE CULTURA

- PROMOVER MAIOR INTEGRAÇÃO ENTRE CULTURA E TURISMO, PARA QUE AMBOS OS SETORES POSSAM CRESCER E SE APOIAR, SEM DESCONSIDERAR SUAS PARTICULARIDADES

E como objetivo (grifo nosso):

ESTIMULAR A CULTURA E IMPULSIONAR A ECONOMIA DA CRIATIVIDADE EM TODO O TERRITÓRIO DE MINAS GERAIS, POR MEIO DE INVESTIMENTOS DIRETOS E INDIRETOS EM PROJETOS CULTURAIS, REDES DE COMPARTILHAMENTO DE BOAS PRÁTICAS E FOMENTO A PARCERIAS. OFERECER CAPACITAÇÃO E ORIENTAÇÃO AOS PROPONENTES E INCENTIVADORES DOS MECANISMOS DE FINANCIAMENTO À CULTURA. ACOMPANHAR E MONITORAR OS PROJETOS APROVADOS NOS MECANISMOS DE FINANCIAMENTO À CULTURA. CRIAR, APOIAR, INCENTIVAR E IMPLEMENTAR POLÍTICAS PÚBLICAS E AÇÕES QUE DEMOCRATIZEM O ACESSO À CULTURA E AOS MECANISMOS DE PRODUÇÃO CULTURAL, COM O OBJETIVO DE AMPLIAR REDES E ATIVIDADES DE DISTRIBUIÇÃO, E PROMOVER A DIFUSÃO DO PATRIMÔNIO ARQUIVÍSTICO, BIBLIOGRÁFICO, MUSEOLÓGICO, ARTÍSTICO E CULTURAL DE MINAS GERAIS EM DIFERENTES ESPAÇOS. ESTIMULAR O FOMENTO À CULTURA E O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA TURÍSTICA NOS MUNICÍPIOS POR MEIO DE PARCERIAS. PRESERVAR O PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL E IMATERIAL, PROMOVENDO A VALORIZAÇÃO E SALVAGUARDA DAS EXPRESSÕES CULTURAIS PRESENTES NO ESTADO. FAVORECER A CONSTRUÇÃO DE CONHECIMENTO E A PARTICIPAÇÃO SOCIAL PARA O APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO, PROTEÇÃO, SALVAGUARDA, VALORIZAÇÃO E USUFRUTO DO PATRIMÔNIO CULTURAL, ALÉM DE FORMAR E INSTRUMENTALIZAR MULTIPLICADORES PARA SUA PRESERVAÇÃO. CONSOLIDAR O SISTEMA DE FINANCIAMENTO À CULTURA E IMPLEMENTAR NOVOS MECANISMOS DE FINANCIAMENTO, EM PARCERIA COM O SETOR PRIVADO E A SOCIEDADE, PARA INCENTIVAR OPÇÕES TURÍSTICAS E CULTURAIS, GARANTIR A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL E ESTIMULAR A CADEIA PRODUTIVA DO TURISMO E DA CULTURA.

E à custa da Ação 4360: GESTÃO DO SISTEMA DE FINANCIAMENTO À CULTURA sob responsabilidade da unidade 4491 - FUNDO ESTADUAL DE CULTURA, cuja finalidade é:

CAPACITAR E APOIAR PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS ATUANTES NA PRODUÇÃO CULTURAL E NA ECONOMIA CRIATIVA, CONTRIBUINDO PARA O FORTALECIMENTO E FORMALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DO ESTADO, A FIM DE APOIAR, INCENTIVAR E REALIZAR AÇÕES DE ESTÍMULO À DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À CULTURA E AOS SEUS MECANISMOS DE FOMENTO DA SECULT. PROMOVER A DESCONCENTRAÇÃO E A DESCENTRALIZAÇÃO DOS RECURSOS NAS DIFERENTES REGIÕES MINEIRAS, PROMOVENDO À AMPLIAÇÃO DO ACESSO À CULTURA NO ESTADO. RECONHECER, VALORIZAR E FORTALECER AS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS MINEIRAS, EM SUA DIVERSIDADE, BEM COMO PROMOVER E PATROCINAR INICIATIVAS DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA E DOS BENS CULTURAIS DO ESTADO.

O orçamento previsto para o exercício financeiro de 2025, estabelecido pela Lei Estadual nº 25.124, de 30 de dezembro de 2024, Lei Orçamentária Anual, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.777, de 09 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2025, prevê em seu Volume II para a Ação 4269 “INCENTIVO À IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS MUNICIPAIS DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURA”, compreendida dentro da Unidade Orçamentária 4491 - FUNDO ESTADUAL DE CULTURA – FEC, o valor de R\$ 22.452.867,00.

2.2 Valor líquido para execução do FEC no exercício fiscal

Do valor de R\$ 22.452.867 previstos para o FEC no exercício fiscal de 2025, não tem pendências listadas como valores a pagar, deste modo, o valor líquido para execução do FEC no exercício fiscal de 2025 é de R\$ 22.452.867.

2.3 Valor destinado ao edital e natureza (quanto de custeio, quanto de capital)

Será disponibilizado para este certame o valor bruto de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira. Os recursos acima mencionados pertencem em ao grupo de despesa do tipo investimentos (capital) e correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 2201.13.392.102.4484.0001.444041.0.59.2

Quando se tratar de edital para órgão público municipal terá limitação de 35% do valor destinado ao FEC e poderá ser somente na função transferência legal:

Por se tratar de Edital destinado a municípios e instituições de direito público municipais, o valor de apoio financeiro permitido para este tipo de edital, conforme estabelecido no Art. 20, III da Lei Estadual 24.462/2023, limita-se a 35% (trinta e cinco por cento) do montante estabelecido para o FEC no período, o que corresponde ao valor bruto de R\$ 7.858.503,45 (sete milhões oitocentos e cinquenta e oito mil quinhentos e três reais e quarenta e cinco centavos). Desta maneira, o Edital encontra-se dentro do limite permitido.

Lei Estadual 24.462/2023

Art. 20 – O FEC exercerá as seguintes funções, nos termos dos incisos I a III do art. 3º da Lei Complementar nº 91, de 2006:

III – de transferência legal, que consiste no apoio financeiro a municípios e instituições de direito público municipais, por seus projetos, programas, empreendimentos e ações no campo das artes e da cultura, preferencialmente por meio de aporte financeiro a Fundos Municipais de Cultura, ou por meio de convênio, limitada esta função a 35% (trinta e cinco por cento) do montante estabelecido para o FEC no período.

2.4 Valor distribuído

O valor bruto de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) disponibilizado para este certame está distribuído em 10 Repasses no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) cada.

2.5 Fundamentação para valores

Os valores estão fundamentados com base em discussões técnicas entre a Secult e representantes da sociedade civil titulares e suplentes das cadeiras do Consec afetas ao edital e suas categorias. Participaram das discussões técnicas funcionários públicos da Secult, funcionários do IEPHA/MG, além de representantes do Consec, em reunião realizada em 22/05/2025.

Os envolvidos na discussão têm sua competência técnica fundamentada nas seguintes legislações:

A Lei estadual 22.627/2017 que institui o Plano Estadual de Cultura de Minas Gerais para o período de 2017 a 2026 e tem entre seus objetivos a valorização, a promoção e a proteção do patrimônio cultural mineiro.

A Lei Estadual 5.775/1971 que cria o Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais que tem por finalidade exercer a proteção, no território do Estado de Minas Gerais, aos bens móveis e imóveis, de propriedade pública ou particular, de que tratam o Decreto-Lei Federal n. 25, de 30 de novembro de 1937, e legislação posterior.

A Lei estadual 24.462/2023 que dispõe sobre o Sistema Estadual de Cultura e o Sistema de Financiamento à Cultura estabelece em seu Art. 6º como competência do Consec acompanhar a elaboração e a

implantação da política cultural do Estado e emitir parecer prévio sobre as diretrizes gerais relativas aos mecanismos do Sistema de Financiamento à Cultura e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidas pelo Secretário de Estado de Cultura e Turismo;

Os valores de apoio financeiro previstos para o Edital têm a seguinte fundamentação:

O valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) para os repasses, estabelecidos por meio de discussão técnica entre funcionários lotados na Secult e IEPHA, encontram amparo na realidade, levando-se em consideração custos médios de serviços similares já contratados pelo IEPHA/MG para execução de obras de restauração, reparos, adaptações, instalações e/ou manutenção de sistemas em bens imóveis inventariados ou tombados, além dos custos referenciais oficiais de serviços definidos (SEINFRA e SINAPI).

2.6 Fontes para fundamentação de valores

Obras e projetos

<https://www.infraestrutura.mg.gov.br/municipio/consulta-a-planilha-de-precos-seinfra>

<https://www.caixa.gov.br/poder-publico/modernizacao-gestao/sinapi/Paginas/default.aspx>

3. DA CONTRAPARTIDA

A contrapartida está descrita no item da minuta do Edital a que se faz menção este Termo de Referência. A contrapartida deve ser detalhada de modo a ser compreensível o seu impacto potencial na sociedade, de forma que se garanta a sua efetividade e de maneira a impedir que uma possível subjetividade ou detalhamento insuficiente permita sua execução de qualquer maneira.

Ela estabelece uma ação que deverá ser executada diretamente pelas pessoas beneficiárias como um retorno para a sociedade de forma direta em relação ao recurso financeiro recebido, de modo a potencializar o impacto direto que a área cultural terá na sociedade como um todo. A sua execução direta pela pessoa beneficiária tem como intuito que a sua expertise seja colocada à disposição da sociedade, em vez de terceirizar a sua execução, o que contraria o intuito da contrapartida que é um retorno direto da pessoa beneficiária em relação aos recursos que os cidadãos estão aportando indiretamente por meio de seus impostos. Desta forma estabeleceu-se para a contrapartida financeira a execução de bens ou serviços culturais financeiramente mensuráveis correspondente a 10% (dez por cento) do valor líquido total liberado.

Importante destacar que a contrapartida não pode ser paga com recursos de outros mecanismos de fomento direto ou indireto, pois na prática isso significaria o Estado estar aportando em duplicidade recursos à pessoa beneficiária responsável pela proposta, sendo que o intuito é que os dispêndios venham do beneficiário para a sociedade e não da sociedade, indiretamente, para si mesma.

4. DAS VEDAÇÕES

As vedações estão previstas de forma detalhada no item 4 da minuta de Edital a que se faz menção esse Termo de Referência. As proibições elencadas tem o intuito de garantir que a proposta apresentada não infrinja nenhuma regra de convívio social, desrespeite quaisquer grupos sociais e que sejam realmente voltadas ao usufruto cultural por parte da sociedade como um todo e não parcelas em situação de vantagem econômica ou social. Também tem a finalidade que se evite a concentração de recursos em mãos de poucos proponentes, além de buscar com que o recurso financeiro aportado seja destinado de maneira a garantir a exequibilidade da proposta e a entrega de ação cultural de qualidade para a sociedade. Outra finalidade das proibições elencadas é garantir a isonomia e impessoalidade no processo de participação e avaliação no Edital, evitando que qualquer proponente possa ser beneficiado por informações privilegiadas ou que haja conflitos de interesse em qualquer fase do certame.

5. DA INSCRIÇÃO DE PROPOSTAS

A fase de inscrição está prevista de forma detalhada no item 5 da minuta de Edital a que se faz menção

esse Termo de Referência. A primeira parte dessa seção estabelece a inscrição da pessoa responsável pela proposta nos sistemas usados pela Secult durante as diversas fases do edital, devendo essas inscrições serem prévias, a fim de se garantir maior agilidade nas ações necessárias entre a Secult, IEPHA e proponentes durante o processo. A inscrição na plataforma SEI segue o estabelecido no Art. 40 da Resolução XX da Secult. Também apresenta o período de inscrição e as responsabilidades que cabe à pessoa proponente quanto às informações prestadas.

A segunda parte se refere à inscrição das propostas na plataforma usada pela Secult no processamento das informações que caracterizam a proposta e permitem a sua avaliação. Esta parte está estruturada na exata sequência que a pessoa proponente irá encontrar de informações na Plataforma Digital de Fomento, de modo que as informações apresentadas estejam organizadas na minuta da maneira lógica, facilitando o seu preenchimento na referida plataforma. Nesta parte estão apresentadas as orientações do que deve constar em cada campo de inscrição da proposta, de forma que a pessoa proponente e as pessoas responsáveis pela avaliação das propostas permitam compreender a finalidade de cada campo e o que a Secult espera que seja apresentado, de modo com que se demonstre se a proposta condiz com o objeto e objetivo do Edital.

6. DA AVALIAÇÃO

A avaliação da proposta está apresentada no item 6 da minuta e está dividida em critérios técnicos e de fomento, sendo os critérios técnicos os responsáveis por permitir a avaliação em termos qualitativos do que está sendo proposto, de forma a demonstrar que a proposta possui os requisitos necessários a garantir a correta aplicação de recursos financeiros de maneira com que maximizem o impacto cultural a partir da estruturação apresentada. Já os critérios de fomento buscam democratizar o aspecto de distribuição de recursos financeiros a proponentes, de modo com que os aspectos sociais deficitários possam ser equalizados ao contemplar grupos sociais, aspectos regionais, acessibilidade, dentre outros que permitam a diferentes extratos da sociedade mineira usufruir das ações culturais pretendidas.

Alguns dos critérios apresentam pontuações distintas entre as categorias por terem maior ou menor relevância em relação ao conteúdo de uma ou outra categoria. Dessa maneira, foi necessário fazer essas ponderações de modo com o que o peso de cada critério de avaliação esteja ajustado ao que se pretende avaliar, sob pena de aplicar um peso descompensado para mais ou menos em relação ao aspecto avaliado, o que prejudicaria a seleção de propostas melhores amoldadas ao objeto e objetivos de cada categoria. Importante frisar que o peso de cada critério se deu a partir das áreas técnicas afetas a cada categoria a partir de seus conhecimentos e experiências em tais áreas.

7. DA CLASSIFICAÇÃO, PROCEDIMENTOS RECURSAIS E RESULTADO FINAL

A classificação das propostas está aprestada no item 7 da minuta ao qual este Termo faz referência. São apresentados os conceitos de propostas aprovadas, não aprovadas, classificadas e suplentes. Estabeleceu-se o valor mínimo de 70 pontos para que uma proposta possa ser considerada aprovada, pois menos que isso poderia levar a um cenário de muitas propostas com pouca qualidade serem aprovadas e, mais que isso, haver uma restrição de aprovação de propostas apresentadas, de modo com que boas propostas não lograssem êxito no edital. São estabelecidas as condições para que uma proposta seja desclassificada, de modo a ficar claro a todos os participantes no processo as hipóteses que levam a uma desclassificação.

Também é estabelecido um prazo razoável para que o resultado preliminar seja divulgado, de modo com que o período entre o fim das inscrições e a divulgação do resultado preliminar seja suficiente para que os avaliadores possam emitir seus pareceres técnicos, ao mesmo tempo que esta fase não gere atrasos no decorrer do certame, colaborando para que os recursos previstos possam ser destinados às propostas durante o exercício fiscal.

A interposição de recursos segue as normativas estaduais que estabelecem os procedimentos recursais quanto a quem deve ser destinada, duplo grau de decisão quanto ao recurso interposto, os prazos que deve tramitar, de modo a não prejudicar o direito da pessoa proponente sem atrasar o andamento do certame e as condições para que seja apreciadas.

Este item do edital também prevê a forma e meio de divulgação do resultado final.

8. DA HABILITAÇÃO

A fase de habilitação está prevista no item 8 da minuta do Edital ao qual este Termo faz referência. Nela estão estabelecidas as condições para que as pessoas proponentes possam ser habilitadas a celebrar com a Administração pública. Nesta fase são verificadas a regularidade fiscal e legal das pessoas contempladas através da análise de sua documentação. Isso é necessário para garantir que o Estado não celebre o instrumento jurídico previsto com pessoas que estejam inadimplentes com as suas obrigações frente ao mesmo, pois isso seria beneficiar o infrator. Também prevê hipóteses de inabilitação levando em conta a característica de determinadas pessoas físicas ou jurídicas, pois a sua habilitação é vedada por legislações específicas ou por não se enquadrarem no tipo de proponentes ao qual se destina o Edital.

São elencados os documentos para habilitação e também as certidões que devem ser apresentadas. As documentações são necessárias para se verificar que a pessoa a ser contemplada se enquadra no perfil previsto no Edital e as certidões, que ela está quite com suas obrigações fiscais e legais perante o Estado. Todos os documentos e certidões pedidos são aqueles estritamente necessários para estas comprovações, do contrário, se criaria óbices desnecessárias que levariam a condições impeditivas de contemplação no Edital, levando a um cerceamento de direito.

São estabelecidos os prazos para que o poder público cobre correções necessárias e para que as pessoas possam corrigir os aspectos apontados, bem como as consequências de não serem atendidas a tempo.

9. DA CONTRATUALIZAÇÃO

A fase de contratualização está prevista no item 9 do Edital ao qual este Termo faz referência. Na minuta está previsto o instrumento jurídico que deverá ser assinado pela Secult e pela pessoa proponente a fim de se formalizar as condições que devem ser cumpridas no repasse de recursos. Também se prevê qual o destino de eventuais saldos financeiros decorrentes da não contemplação de propostas previstas e a possibilidade de suplementação orçamentária em caso de necessidade.

10. DA EXECUÇÃO E READEQUAÇÃO

A fase de execução da proposta e eventual readequação está prevista no item 10 do Edital ao qual este Termo faz referência. Nesta fase estão descritos os procedimentos a serem feitos para que as pessoas beneficiárias possam dar início à execução das propostas. Esta fase busca garantir que as propostas estejam ajustadas à realidade sem ferirem as obrigações ou proibições previstas em edital, a fim que atinjam seus objetivos culturais adaptados ao cenário fático, de modo a garantir a efetividade de suas ações. São estabelecidos prazos razoáveis para que o setor responsável pelas análises de propostas tenham condições de analisá-las e apontar ajustes antes da data prevista para a execução de determinadas ações, bem como que para que as pessoas beneficiárias tenha retorno em tempo razoável.

11. DA DIVULGAÇÃO

A divulgação da proposta está prevista no item 11 do Edital ao qual este Termo faz referência. Nesta fase consta como obrigatória a apresentação de um plano de mídia como parte integrante do projeto aprovado, em que deverá constar a divulgação do apoio institucional do Governo do Estado e do FEC, tomando como parâmetros o plano básico de divulgação, se houver, e o manual de identidade visual e aplicação de marcas de que trata o Decreto nº 48.819/2024. Neste item estão estabelecidos os parâmetros que os instrumentos de divulgação da proposta devem seguir, a fim de não ultrapassarem os limites legais.

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os parâmetros para prestação de contas da proposta estão previstos no item 12 do Edital ao qual este Termo faz referência.

O beneficiário deverá apresentar a prestação de contas final no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir do encerramento das atividades da proposta, conforme Art. 138 do Decreto Estadual 48.819/2024.

A prestação de contas compreenderá a comprovação da execução física e financeira da proposta, conforme

o objeto, metas e os objetivos nele previstos e estabelecido no instrumento jurídico.

Há a possibilidade de solicitação da documentação relativa à execução financeira do projeto pela Secult e/ou por órgãos de controle interno ou externo, a qualquer tempo, em um período de 10 (dez) anos contados a partir da data de protocolo da prestação de contas. Prazo para o qual recomendamos a guarda dos documentos.

Os critérios sobre a prestação de contas relativa à execução financeira das propostas aprovadas neste Edital estarão definidos na Instrução Normativa da Secult relativa ao Fundo Estadual de Cultura e/ou ao SIFC que estiver em vigor na data de publicação deste Edital. Demais e específicos procedimentos relacionados ao processo de prestação de contas estão descritos no item 12 da minuta do Edital a que se faz menção este Termo de Referência.

Elaboração:

Márcio José Gabrich Fonseca Freire Ramos

Diretor Interino de Conservação e Restauração, conforme Portaria IEPHA/MG nº 37/2025 - DCR

CAU A140835-6/MASP 1548333-2



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Jose Gabrich Fonseca Freire Ramos, Diretor(a)**, em 18/07/2025, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **118553876** e o código CRC **702C7181**.

Referência: Processo nº 2200.01.0001382/2025-90

SEI nº 118553876